



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 633/2019

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a redação do §3º do artigo 11 da Lei Municipal 461/2013 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do **§3º** do artigo 11 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§3º - *O mandato dos conselheiros que representam as 05 (cinco) entidades não-governamentais será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução de novos Processos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 25 de novembro de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA


Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro

Fone/Fax 3349-1902 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br